

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.373 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Águas da Prata, Estado de São Paulo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências."

REGINAHELENA
JANIZELO
MORAES,
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DO TETO DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Art. 1º O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, devido aos servidores públicos titulares de cargo efetivo municipal pelo Regime Próprio de Previdência Social RPPS, limita-se ao teto máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social RGPS.
- § 1º O limite de que trata o *caput* aplica-se somente aos servidores públicos que ingressarem em cargo efetivo municipal, a partir da data de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta lei.
- § 2º O disposto neste artigo abrange os Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as entidades autárquicas e fundacionais.
- <u>Art. 2º</u> A limitação do valor dos benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social independe de adesão do servidor público efetivo ao regime de previdência complementar de que trata esta lei.
- <u>Art. 3º</u> Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, que tenham ingressado no serviço público municipal até a vigência do regime de previdência complementar, poderão optar pela limitação de que trata o art.1º, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

PH

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Parágrafo único - O exercício da opção a que se refere o *caput* é irrevogável e irretratável e deverá ser manifestado por escrito em formulário próprio.

CAPÍTULO II DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I Disposições Gerais

- Art. 4º Fica instituído, no âmbito do município de Águas da Prata o Regime de Previdência Complementar RPC, a que se referem os parágrafos 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.
- § 1º O regime de previdência complementar será oferecido mediante convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar, obedecido o disposto no artigo 202 da Constituição Federal.
- § 2º A escolha da entidade será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.
- <u>Art. 5º</u> O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei aplica-se aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo municipal e abrange os Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações.
- <u>Art. 6º</u> A adesão ao Regime de Previdência Complementar é automática para os servidores que tomarem posse em cargo efetivo municipal, a partir da data de vigência da presente lei.
- § 1º É facultado ao servidor público efetivo, no prazo impreterível de 90 (noventa) dias, contados da data da posse, manifestar-se, por escrito, mediante formulário próprio, pela desistência em aderir ao regime de previdência complementar.
- § 2º A manifestação de desistência, dentro do prazo, assegura o direito a restituição integral das contribuições, atualizadas monetariamente, a serem pagas





CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo junto a Entidade fechada de previdência complementar.

- § 3º A manifestação de desistência não configura resgate, e a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora, no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.
- § 4º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.
- Art. 7º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público municipal até a data de vigência do Regime de Previdência Complementar, e tenham optado pela limitação de que se trata o art. 1º, poderão optar por aderir ao Regime de Previdência Complementar, nos termos do regulamento expedido pela entidade fechada de previdência complementar.

Seção II Do plano de benefícios previdenciários de natureza complementar

- Art. 8º O plano de benefícios previdenciários de natureza complementar observará as disposições da legislação federal aplicável, os normativos expedidos pelos órgãos de controle e as regras do convênio de adesão celebrado com a Entidade fechada de previdência complementar.
- <u>Art. 9º</u> O plano de benefícios previdenciários de natureza complementar deverá ser estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante.
- <u>Parágrafo único</u> A concessão dos benefícios previdenciários de natureza complementar programados fica condicionada à concessão dos benefícios correspondentes pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Águas da Prata.
- **Art. 10** O plano de benefícios previdenciários de natureza complementar deverá prever benefícios não programados, observados os seguintes critérios:

Pf

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

- I assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
- II sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.
- § 1º Na gestão dos benefícios não-programados, a Entidade fechada de previdência complementar poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.
- § 2º O plano de benefícios previdenciários de natureza complementar poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada, pela Entidade fechada de previdência complementar, junto à sociedade seguradora.

Seção III Do Patrocinador

- **Art. 11** O Município de Águas da Prata é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário de natureza complementar, observado o disposto nesta lei, no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.
- **§ 1º** As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.
- § 2º O Município será considerado inadimplente em caso de descumprimento, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.
- **Art. 12** Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas em lei, as contribuições recolhidas em atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.
- Art. 13 Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela Entidade fechada de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam, no mínimo:

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

- I a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
- II os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
- III que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
- IV eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;
- V as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciários;
- **VI** o compromisso da Entidade fechada de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção IV Das Contribuições

- <u>Art. 14</u> As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a mesma base de cálculo das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social de Águas da Prata, incidentes sobre o montante que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social RGPS.
- § 1º A alíquota da contribuição normal do participante será por ele definida, observados os limites previstos no regulamento do plano de benefícios expedido pela Entidade fechada de previdência complementar.





Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

- § 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.
- **Art. 15** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:
- I sejam segurados do Regime Próprio de Previdência Social do município de Águas da Prata;
- II recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
- <u>Art. 16</u> A Entidade fechada de previdência complementar administradora do plano de benefícios de natureza complementar manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V Dos Participantes

- **Art. 17** Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do município de Águas da Prata.
- **Art. 18** Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:
- I esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- II esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;
- § 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

PH

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

- § 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.
- § 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.
- § 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Seção VI Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

- **Art. 19** O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Águas da Prata:
- § 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.
- § 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do *caput*, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.
- § 3º O CAPC terá composição de no máximo 04 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes/assistidos e do patrocinador, cabendo a indicação do conselheiro presidente e dos demais membros ao Chefe do Poder Executivo.
- Art. 20 Os membros do CAPC deverão ter os requisitos mínimos elencados no artigo 8º B da Lei Federal nº 9.717/98, quais sejam:
- ${f I}$ não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso ${f I}$ do caput do art. ${f 1}^{
 m o}$ da Lei

Pf 7

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

- II possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
- III possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
 - IV ter formação superior.
- § 1º Para fins de certificação de que trata o inciso II do artigo 20, atende o exigido a Certificação ANBIMA CPA-10 e Certificação APIMEC CGRPPS.
- § 2º Os membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar CAPC, poderão fazer jus a uma gratificação.
- § 3º Os membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar CAPC, poderão fazer jus ao recebimento da gratificação do § 2º a partir de 01 de janeiro de 2022, ou no caso de revogação da Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020, a partir da data da sua revogação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 21 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias na Lei Orçamentária do exercício de 2021, por meio de créditos adicionais, remanejamentos e transposições.
- **§ 1º** É vedado o uso de recurso do Regime Próprio de Previdência Social, incluída a taxa de administração para qualquer despesa relacionadas à instituição do Regime de Previdência Complementar de que trata a presente lei.
- Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais

PK

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

<u>Art. 23</u> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

Regina Helena Janizelo Moraes

Prefeita Municipal